**CONTRATO administrativo nº 165/2021**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEICULOS E MAQUINAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 140/2021.

Na Modalidade de Pregão Presencial nº 042/2021.

**CONTRATO PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEICULOS E MAQUINAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** que entre si celebram, de um lado, o Município de JACUIZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua EloiTatim da Silva, s/n, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 04.217.901/0001-90**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **JUAREZ JUNIOR RAMOS DA SILVA** empresa inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 28.436.341/0001-23**, com sede na cidade de **Jacuizinho/RS**, CEP 99457-000, neste ato representada pelo, Sr. **Antônio Juarez Marques da Silva**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de LICITATÓRIO para: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEICULOS E MAQUINAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme Processo LICITATÓRIO nº140/2021, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Conforme Processo LICITATÓRIO nº 042/2021, referente **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEICULOS E MAQUINAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O preço total para a lavagem de cada veículo ora contratado, está estabelecido na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **VEICULO/ MAQUINA** | **VALOR UNIT** |
| 02 | **Camionete -** Caminhoneta D-10 IDJ0424  Caminhoneta D-20 IEG7961  F1000 MAE1445  TORO endurence IZM 2G99  SPRINTER JAA5J17 | R$ 38,00 |
| 03 | **Van –** FORD Transit Van. IVP 7219 | R$ 68,00 |
| 04 | **Ônibus -** Micro Ônibus PBN 7457,  Ônibus ITN 7542,  Ônibus Volksbus IUH0203,  Micro Ônibus Volare IPV 6915. | R$ 105,00 |
| 05 | **Ambulância -**Ambulância IVK 6448, Ambulância Jumpy IZS4 A74 | R$ 73,00 |
| 06 | **Caminhão** - Caminhão cargo 1119 IVM4682, Caminhão MBIVH4581, Caminhão cargo 1519 ITH9606, Caminhão VW IKT7784 | R$ 155,00 |
| 07 | **Retro** – Retro Randon 2018, Retro Randon 2014, | R$ 215,00 |
| 08 | **Escavadeira Hidráulica –** Escavadeira Hidraulica doosan 140 lx. | R$ 260,00 |
| 09 | **Trator -** Trator Agrale 5105.4 S2,  Trator Agrale 5105.4 S1,  Trator Agrale 6110,  Trator Agrale 6150, | R$ 105,00 |
| 10 | **Motoniveladora** – Motoniveladora Case,  Motoniveladora Fiat Allis. | R$ 250,00 |
| 11 | **Implementos Agrícolas** - Ensiladeira nogueira, Carreto Basculante Azul, Carreto 5 ton. Vermelho, Lâmina niveladora starplan 5.000, plantadeira e etc... | R$ 105,00 |

O pagamento referente a prestação dos serviços de que trata o presente contrato, será efetuado, até o 15º (decimo quinto) dia subsequente ao mês de prestação dos referidos serviços, conforme entrega da Nota Fiscal.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IPC-A do mês anterior, **pro rata die**, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Licitação, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo à requisição administrativa, integrante do Processo Licitatório Nº 140/2021 – na modalidade de Pregão Presencial Nº 042/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste   
Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O prazo para a início dos serviços será de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual e sucessível períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO**

O presente contrato está regido pelo ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL nº 140/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

01. DOS DIREITOS:

01.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas no limite do território do Município de Jacuizinho/RS.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, como sua qualidade, através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

01.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

1. Atender todas as cláusulas contratuais;
2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
3. Manter sigilo referente aos dados e assuntos de interesse da CONTRATANTE;
4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
5. Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
6. Fornecer a prestação dos serviços de que trata o presente contrato dentro dos limites do território Municipal de Jacuizinho/RS.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA conforme a infração, estará sujeita as seguintes penalidades quando:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**f)** terá suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

**g)** terá declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de JACUIZINHO/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e foram juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

JACUIZINHO/RS, 06 de dezembro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JUAREZ JUNIOR RAMOS DA SILVA**

Contratada

ESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_